



Plano de Contingência

PARA UMA PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO EFICAZ NO
CONTEXTO DE INFEÇÃO RESPIRATÓRIA POR
CORONAVIRUS

V.1.0

PLANO DE CONTINGÊNCIA (v.1.0)

06-03-2020

INTRODUÇÃO

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde (DGS), e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa (alunos, docentes, não docentes, familiares e parceiros institucionais) a direção do Colégio de São Miguel aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Este plano contém a seguinte estrutura:

- (i) Coordenação do plano e identificação dos responsáveis pelas operações;
- (ii) Prevenção da infeção;
- (iii) Medidas preventivas acionadas no Colégio de São Miguel;
- (iv) Intervenção em caso de suspeita de infeção e isolamento;
- (v) Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa;
- (vi) Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes;
- (vii) Documentação de referência.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

(i) coordenação do plano e identificação dos responsáveis pelas operações

1. A direção é a entidade responsável por toda a operação preventiva e interventiva no contexto atual da infeção por coronavirus, estando a coordenação operativa do plano de contingência sob a responsabilidade do Delegado de Segurança do Colégio de São Miguel, Sr. Tiago Barbosa. (916 089 596; tiago.barbosa@csmiguel.pt)

São funções do coordenador do plano de contingência:

- garantir o cumprimento integral do plano de contingência e avaliar continuamente a sua eficácia e atualidade, em articulação com a direção;
- prestar todos os esclarecimentos a qualquer elemento da comunidade educativa, alunos, docentes, não docentes ou familiares;

- estabelecer um contacto ágil com as autoridades civis e de saúde pública, nomeadamente a Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Proteção Civil;
 - acompanhar a implementação do plano de contingência e intervir juntos dos elementos da comunidade educativa de forma à condução do seu estrito e rigoroso cumprimento.
2. No caso de indisponibilidade do delegado de segurança a coordenação será assumida pelo Dr. Ricardo Pereira, Chefe dos Serviços Administrativos (962 300 788; ricardo.pereira@csmiguel.pt).
 3. Cada chefia intermédia (chefe dos serviços administrativos, responsável pelos serviços alimentares, responsável pelos serviços de limpeza) assume a responsabilidade de garantir que os membros da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano de contingência.
 4. Os professores coordenadores de cada departamento disciplinar são responsáveis por formar e sensibilizar os docentes do respetivo departamento para o cumprimento de todas as medidas de higiene e outras previstas no plano de contingência.

(ii) prevenção da infeção

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação 006/2020 de 26/02/2020):

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

[...] A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Em consonância, e como medidas preventivas, determina-se que, em todo o Colégio de São Miguel, é obrigatório:

1. Quando espirar ou tossir, tapar a boca e o nariz com o braço;
2. Lavar as mãos muito bem e frequentemente: à chegada ao Colégio; antes e depois das refeições; antes e depois de qualquer atividade no âmbito da Educação Física; à entrada e a saída da sala de aula; antes e depois de qualquer reunião de trabalho;
3. Não partilhar objetos nem comida;
4. Não entrar no espaço escolar se manifestar febre, tosse ou dificuldade respiratória;
5. Contactar imediatamente a enfermaria ou o delegado de segurança, Sr. Tiago Barbosa, através do 916 089 596, se suspeitar de febre, manifestar tosse ou dificuldade respiratória, estando dentro do espaço escolar, ou a participar em atividade do colégio no exterior.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

Caso se trate de aluno menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para o colégio), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito infra.

(III) Medidas preventivas acionadas no Colégio de São Miguel

O Colégio de São Miguel tem acompanhado atentamente, desde o seu início, a evolução da COVID-19, tendo acautelado uma eficaz intervenção. Desta forma, vigoram as seguintes medidas:

Contexto físico e social

- a. Reforço da formação dos alunos, professores e funcionários sobre cuidados de higiene, etiqueta respiratória e práticas de segurança alimentar;
- b. Reforço de desinfetante à entrada dos diversos espaços de permanência e convívio dos alunos;
- c. Reforço de proteção dos materiais com potencial contagiante, nomeadamente os utensílios alimentares;
- d. Reforço de limpeza diária de mesas, cadeiras, puxadores de portas, nas salas de aula, refeitório e espaços comuns com desinfetante adequado;
- e. Definição de uma área de isolamento com as características definidas na orientação 06/2020 da DGS. Identifica-se a sala Padre Gregório como sala de isolamento a qual está preparada e equipada com todos os requisitos para a sua eficácia numa situação de contenção vírica e de proteção dos acompanhantes.

- f. Definição e divulgação de um protocolo de intervenção no caso de algum aluno ou trabalhador apresentar qualquer sintoma compatível com COVID-19;
- g. Aquisição em quantidade de equipamentos e produtos adequados a uma eventual intervenção (soluções antissépticas, máscaras, luvas descartáveis);
- h. Contacto ágil com os serviços de saúde locais e com os serviços de medicina do trabalho do Colégio.

Contexto pedagógico

- a. Cancelamento de todas as visitas de estudo ao estrangeiro;
- b. Cancelamento das visitas de estudo em Portugal que impliquem algum risco de contaminação, nomeadamente aquelas que impliquem a concentração de mais do que 30 pessoas em espaços fechados;
- c. Cancelamento das atividades pedagógicas que impliquem a receção no Colégio de pessoas externas em número superior a 20;
- d. Preparação de estrutura tecnológica que permita o desenvolvimento das atividades escolares sem a presença física, nomeadamente teletrabalho, reuniões em videoconferência e video aulas.

(iv) Intervenção em caso de suspeita de infeção e isolamento

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente o delegado de segurança, Sr. Tiago Barbosa, pessoalmente ou através do número de telefone 916089596.
2. Caso um docente se aperceba de que, na sua aula, um aluno apresenta sintomas compatíveis com COVID-19, encaminha-lo-á para a enfermaria e será ativado de imediato o protocolo definido no presente plano.
3. Verificando-se a relevância da suspeita, a pessoa será encaminhada para a sala de isolamento supra identificada.
4. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
5. O delegado de segurança relata de imediato a situação às autoridades de saúde sendo a partir daí seguidas as instruções que forem dadas por estas.
6. Tratando-se de aluno, é contactado de imediato o encarregado de educação.
7. É vedado o acesso à sala de isolamento a todas as pessoas, exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.

8. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.
9. Caso seja confirmado, o colégio desenvolverá as medidas de higienização e desinfeção definidas pelas autoridades de saúde e procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada enquanto no colégio e iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos. Segundo a DGS (orientação 006/2020 de 26/02/2020), período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado.

(v) Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica, fazendo uso prioritário da infraestrutura tecnológica que permita a manutenção das atividades pedagógicas por videoconferência.
2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao professor diretor de turma, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a que tal situação não tenha impacto no seu percurso escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado à distância por meios eletrónicos, será determinado pela sua chefia ou, na sua ausência, pela direção.

(vi) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes

1. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, seja por infeção confirmada, seja por isolamento social preventivo tendo em conta um eventual contacto com algum outro caso confirmado, reconstruído o percurso estabelecido no período anterior à manifestação dos sintomas da infeção do caso confirmado, as condições mínimas para o colégio se manter em funcionamento são as seguintes:
 - a. 50% dos docentes;
 - b. 60% dos educadores;
 - c. 60% dos funcionários de cada serviço (secretaria; cozinha; limpeza)

2. Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao indicado ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, o colégio, após contacto com as entidades tutelares, será encerrado, de forma responsável e preventiva, por tempo a determinar em função do contexto que se venha a verificar.
3. Na eventualidade de um encerramento preventivo, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar, assim como todos os esclarecimentos relativos às implicações que possam advir para os percursos escolares dos alunos. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email), e pelos canais institucionais do Colégio.

(viii) documentação de referência

Direção Geral de Saúde

- Orientação nº 002/2020 de 25/01/2020 atualizada a 10/02/2020 - Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)
[AQUI](#)
- Orientação nº 003/2020 de 30/01/2020 - Prevenção e Controlo de Infecção por novo Coronavírus (2019-nCoV)
[AQUI](#)
- Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020 - Prevenção e Controlo de Infecção por novo Coronavírus (2019-nCoV)
[AQUI](#)

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

- Planos de contingência e Orientação para as Escolas
[AQUI](#)
- Orientação sobre o regresso de Itália de zonas afetadas
[AQUI](#)

A direção,

6 de março de 2020